

LEI Nº 682/1994

SÚMULA: Reajusta os Salários do Pessoal do Quadro de integrante do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas a partir de 1º de Janeiro de 1994, em 80% (oitenta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de Dezembro de 1993, os salários e vencimentos constantes da Tabela do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, arredondando-se para maior as frações em centavos.

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas fica concedido reajuste no mesmo percentual, constantes no artigo 1º a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos e salários com reajustes a que se refere o artigo 1º serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 28 DE JANEIRO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA/PR, em 29/01/1994.